

SEGUNDO: O titular de ações nominativas, poderá fazer-se representar, nas Assembléias Gerais, por procuração legalmente constituída, a menos de um ano, na forma e condições estabelecidas em lei vigente, cujo instrumento permanecerá no arquivo da sociedade e deverá ser entregue até 3 (Três) dias antes de sua realização. PARÁGRAFO TERCEIRO: A Assembléia fixará, separadamente ao Conselho de Administração e a Diretoria, a remuneração global, mensal, bem como, o montante das gratificações do Lucros Apurados, nas demonstrações de resultados, anuais ou mensais, respeitadas, quanto as participações a garantia de dividendos mínimos fixados na alínea "C", do Parágrafo 1º, Artigo 15º, deste Estatutos e as restrições e disposições contidas no Artigo 152 da Lei nº 6.404/76. CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO: ARTIGO DÉCIMO: A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração, composto por três membros, eleitos entre os acionistas, por Assembléia Geral, que designará o seu Presidente, dispensados de garantia de gestão, podendo ser reeleito. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na vacância do cargo de um conselheiro, os remanescentes elegerão o seu substituto, que atuará até a primeira Assembléia. A vacância da maioria dos cargos, obrigará a imediata convocação da Assembléia Geral, para eleição do novo Conselho. PARÁGRAFO SEGUNDO: A convocação de Assembléias Gerais, será procedida pelo Presidente do Conselho de Administração em exercício, na hipótese de vacância prevista no parágrafo anterior, pelo Conselho Remanescente, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal quando em funcionamento ou por qualquer outro acionista, obedecida a ordem de sucessão aqui nomeada. PARÁGRAFO TERCEIRO: A remuneração mensal global, bem como, o montante da gratificação de participação dos lucros anuais ou semestrais, atribuídos pela Assembléia Geral ao Conselho de Administração, serão distribuídas entre os seus membros, pelos próprios Conselheiros na forma que melhor lhe convier. PARÁGRAFO QUARTO: As deliberações do Conselho de Administração, serão tomadas de forma colegiada, por maioria absoluta de votos, competindo-lhes especificamente, entre atribuições conferidas por lei vigente, as seguintes: a) Fixar a orientação global dos negócios da sociedade; b) Eleger e destituir diretores da sociedade; c) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em via de celebração, e quaisquer atos; d) Manifestar-se sobre o relatório e as contas da diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal e antes da Assembléia Geral; e) Deliberar sobre a emissão de ações dentro do limite do Capital Autorizado; f) Autorizar a alienação de bens moveis da sociedade; g) Escolher e destituir auditores independentes, quando necessário; h) Decidir sobre a mudança da sede social, quando for o caso. PARÁGRAFO QUINTO: Os conselheiros de administração terão mandatos de três anos e a posse lhe será dada no ato da Assembléia que os elegeu e seus mandatos encerrar-se-ão com a posse de novos conselheiros que os sucederem. CAPÍTULO V DA REPRESENTAÇÃO: ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO: A Sociedade será representada, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, por uma Diretoria Executiva, composto de um Diretor Presidente e um Diretor Superintendente, acionista ou não, residente no país, a serem eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de três anos, permitida a reeleição. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, suas funções ou atribuições serão exercidas pelo Diretor Superintendente. PARÁGRAFO SEGUNDO: Na vacância dos cargos de qualquer um dos Diretores, o Conselho de Administração elegerá seu substituto. PARÁGRAFO TERCEIRO: A Diretoria reúne-se-á sempre que for necessário, de cujas reuniões serão lavradas as competentes atas em livro próprio e suas decisões serão tomadas por maioria dos votos. PARÁGRAFO QUARTO: Aos Diretores eleitos serão dispensadas as garantias de gestão e a posse lhe será dada no ato da Reunião do Conselho de Administração que os elegeu e os seus mandatos encerrar-se-ão com a posse dos diretores que os sucederem. ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO: A remuneração global, bem como, o montante de gratificação ou participação nos lucros anuais ou semestrais, atribuídos pela Assembléia Geral à Diretoria Executiva, serão distribuídas entre seus membros, pelo Conselho de Administração. PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado atribuir remuneração mensal e gratificações ou participações dos lucros, aos diretores que acumularem cargo de membro do Conselho de Administração. ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO: A Diretoria Executiva compete especificamente: a) Exercer a representação legal da sociedade; b) Constituir procuradores na forma e para a finalidade prevista em lei e neste Estatutos; c) Elaborar o relatório, balanço, as demonstrações contábeis e econômicas e as prestações de contas de sua gestão, ao Conselho de Administração em Assembléia Geral; d) Alienar bens imóveis quando autorizado pelo Conselho de Administração; e) Constituir ou gravar de ônus reais os imóveis da sociedade, quando necessário ao desenvolvimento das atividades sociais da sociedade; f) Criar, transferir e extinguir filiais, agências, escritórios e quaisquer outras formas de representatividades,

atribuindo quando necessário o respectivo capital; g) Convocar a Assembléia Geral no caso da vacância da maioria dos membros do Conselho de Administração. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada diretor individualmente terá poderes para avaliar os atos que gerarem obrigações ou exonerar terceiros de obrigações para com a sociedade, podendo sempre isoladamente: a) Ajustar e firmar contratos; b) Movimentar contas bancárias, créditos e direitos; c) Assinar, emitir, sacar, endossar, avaliar, aceitar, afiançar contratos, cheques, ordem de pagamentos, cambiais, duplicatas, correspondências e qualquer outro documento, título de crédito, de direitos e obrigações, necessárias a pertencentes a movimentações dos negócios sociais; d) Representar em juízo ou fora dele e em qualquer representação publica autárquica, sociedade de economia mista, federal, estadual e municipal. PARÁGRAFO SEGUNDO: É expressamente vedado a Diretoria Executiva, prestar fiança, avais e endossos de títulos de favor. CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL ARTIGO DÉCIMO QUARTO: A Sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de três a cinco membros efetivos e de igual número de suplentes e funcionará nos exercícios sociais que forem instalados, a pedido dos acionistas, nos termos da legislação vigente, podendo deliberar, validamente. Os membros do Conselho Fiscal não serão acionistas. PARÁGRAFO ÚNICO: A constituição, remuneração deliberação e atribuições do Conselho Fiscal, dar-se-ão nos termos da legislação vigente. CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS: ARTIGO DÉCIMO QUINTO: O exercício social terá início a primeiro de janeiro e encerrar-se-á a trinta e um de dezembro de cada ano, data do encerramento do exercício social, será levantado o Balanço Patrimonial e as Demonstrações de Resultados, em obediência as formalidades vigentes, permitindo-se o levantamento semestral das referidas Demonstrações Contábeis. PARÁGRAFO PRIMEIRO: O resultado apurado nos levantamentos anuais ou semestrais das Demonstrações Contábeis, após feitas as deduções das provisões e amortizações, terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) a serem incorporados a constituição do Fundo de Reserva Legal; b) Constituição de eventuais reservas de contingência; c) Constituição de provisão do dividendo anual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o lucro líquido ajustado, na forma determinada por lei; d) Constituição da provisão da participação dos administradores até o limite determinado em lei; e) O saldo líquido resultante, terá destinação que for determinada pela Assembléia Geral. PARÁGRAFO SEGUNDO: Em havendo levantamentos de balanços semestrais, as distribuições de lucros contidos neste artigo, serão provisionados e executados "ad referendum" da Assembléia Geral. PARÁGRAFO TERCEIRO: É fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para o pagamento de dividendos e de entrega de ações novas provenientes de aumento de capital, a ser contado da data de Assembléia Geral que os aprovar, salvo deliberação encontrário da própria Assembléia Geral, unicamente em relação a dividendos. PARÁGRAFO QUARTO: Os dividendos não reclamados pelos acionistas no prazo de 3 (três) anos a contar da publicação da Ata de Assembléia Geral que os aprovar, prescreverão em favor da sociedade. CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO: ARTIGO DÉCIMO SEXTO: A sociedade entra em liquidação por deliberação da Assembléia Geral reunida extraordinariamente, que: a) Estabelecerá o modo como será a liquidação processada; b) Nomeará o liquidante e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, que deverá atuar naquele período social; c) Fixará a remuneração a ser paga ao liquidante e aos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal que deverá atuar naquele período social; d) Fixará a remuneração a ser paga ao liquidante e aos seus membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; e) Determinará os poderes do liquidante para o exercício de suas funções. CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS: ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO: Aplicam-se aos casos omissos neste estatutos os dispositivos legais vigente. Belém-PA., 30 de setembro de 2010. JOSÉ RABELO MOURÃO, CPF/MF: 033.810.802-53 – Diretor. Este ato foi registrado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 20000252784, por despacho do dia 28.10.2010. Getulio Villas Moreira – Secretário Geral.

HERMES DA ROCHA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 179665

Hermes da Rocha, CNPJ: 07.015.950-84, domiciliado à Rod. Transamazônica SN KM 75 Gleba 19 Lote 06 Bairro do Interior – Rurópolis-PA; tornar público que requereu a SEMA a renovação da Licença de Operação nº 4313/2010, validade 18/03/2011.

LUNA GOLD MINERAÇÃO LTDA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 179678

Luna Gold Mineração Ltda, CNPJ: 04.159.848/0002-08, torna público que requereu da Sema (proc. 31.689/10) dispensa de outorga de poço para abastecimento de água, em Cachoeira do Piria/PA.

SANJAGRO - SANTA JÚLIA AGROPECUÁRIA S/A
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 179714

Sanjagro - Santa Júlia Agropecuária S/A CNPJ: 04.721.932/0001-84 (Cia de Capital Fechado). **Edital de Convocação.** Pelo presente Edital de Convocação ficam convidados os acionistas a participarem da reunião de Assembléia Geral Extraordinária que realizar-se-á no dia 30 de novembro de 2010, na sede social da empresa, sito à Fazenda Santa Júlia, s/nº, bairro interior, Município de Primavera/Pará., às 10:00h. da manhã e 17:00h., em primeira convocação com 2/3 dos acionistas com direito a voto e às 11:30h da manhã e às 17:30h., em segunda e última convocação com qualquer número, para deliberarem a seguinte ordem do dia: a) Reativação da empresa junto a Junta Comercial do Estado do Pará - **JUCEPA**, bem como discussão, e aprovação do Estatuto Social Consolidado; b) Eleição do Conselho de Administração para o triênio 2010/2013 c) Outros assuntos de interesse social.

Luiz Geolás de Moura Carvalho Júnior
Presidente

MADEIREIRA JANAINA LTDA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 179702

Madeira Janaina Ltda, CNPJ: 14.715.908/0001-96, torna público que recebeu da SEMA a L.O. nº 3333/2009, para desdobro de madeira em tora para produção de madeira serrada e seu beneficiamento em Paragominas-Pa.

MADEIREIRA NOVO HORIZONTE LTDA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 179703

Madeira Novo Horizonte Ltda, CNPJ: 02.001.569/0001-05, torna público a solicitação da renovação da L.O. junto à SEMA, Prot. nº 2010/15099, p/desdobro de mad. em tora p/ produção de madeira serrada e seu beneficiamento em Ipixuna do Pará-Pa.

BAHIA IND. E COM. DE MAD. LTDA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 179705

Bahia Ind. e Com. de Mad. Ltda, CNPJ: 07.707.519/0001-53, torna público a solicitação da renovação da L.O. junto à SEMA, Prot. nº 2010/15097, para desdobro de madeira em tora para produção de madeira serrada em Ipixuna do Pará-Pa.



A Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás torna público que obteve, em 10 de novembro de 2010, por meio do processo nº 2010/25400, a Licença Prévia nº 885/2010, válida até 10/11/2011, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/PA, para o Pólo Industrial Dr. Pedro Feitosa Freitas, localizado no município de Canaã dos Carajás, no estado do Pará.



A Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás torna público que obteve, em 10 de novembro de 2010, por meio do processo nº 2010/25400, a Licença de Instalação nº 1293/2010, válida até 09/11/2013, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/PA, para o Pólo Industrial Dr. Pedro Feitosa Freitas, localizado no município de Canaã dos Carajás, no estado do Pará.



A Vale S.A. – Projeto Cristalino, CNPJ 33.592.510/0009-01, torna público que solicitou em 15/10/2010 à Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Pará – SEMA/PA, a autorização de Supressão Vegetal e Autorização de Coleta, Captura, Resgate e Transporte de Fauna Silvestre, para implantação do Projeto Cristalino - Extração e Beneficiamento de Minérios de Cobre e Ouro, sob o protocolo nº 27518/2010, na área do Projeto Cristalino, com endereço comercial na Vila do Sossego, S/Nº, no Município de Canaã dos Carajás/PA.